

TERMO DE REFERÊNCIA INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**SHOW ARTÍSTICO****Art. 72, inciso I Lei 14.133**

1 - OBJETO: Contratação de serviços artísticos de apresentação musical do cantor **ZANNYNHO** para realização de um show no dia 13 de fevereiro no evento de Carnaval 2026, conforme relacionado na proposta comercial, no Município de Arinos - Minas Gerais.

2 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: As comemorações do Carnaval do município de Arinos é uma festa popular, tradicional, realizadas todos os anos. A Secretaria Municipal de Cultura tem como missão a valorização do papel do Poder Público no fomento à cultura e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades. Nesse ambiente, compete ao poder público formular e consolidar políticas públicas para o desenvolvimento econômico e social, respeitando a diferença e a pluralidade de agentes, atores sociais, e grupos étnicos, de forma a garantir diversidade de representação. Em face ao exposto, deve-se compreender o fomento à cultura de forma estratégica ao observar diversas modalidades de incentivo para estimular a criação, produção, circulação, promoção, salvaguarda, difusão, fruição, acesso e consumo de bens culturais, valorizar, proteger e expor a diversidade por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades. Desta forma, a SEMCULT acredita que o Carnaval de Arinos se consolida a cada ano, principalmente porque está baseado no objetivo de oferecer uma programação diversificada em espaço público, o impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Das Especificações dos Serviços

Item	Descrição Show	Quant Serviço
01	Realização de show artístico do cantor ZANNYNHO – através da empresa FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO	01

4 - RAZÃO DA ESCOLHA: É, sem sombra de dúvidas, um cantor muito conhecido na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular. A Contratação da **FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO**, CNPJ: **29.050.874/0001-35**, Rua Rachid Handere Nº 1859, CEP: 39800370, Teófilo Otoni/MG, objetivando o show, com apresentação artística do CARNAVAL DE ARINOS/2026, constitui-se também a própria marca do profissional que realizará o show em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a empresa, **FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO**, através de seus artistas possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos município de Arinos e região, para as festividades do " CARNAVAL DE ARINOS ". A escolha da empresa deveu-se à incontestante aprovação da opinião pública.

5 - DO VALOR

5.1- A Prefeitura Municipal de Arinos pagará ao contratado o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% por cento na assinatura do contrato e 50% por cento 48 horas antes do dia evento no dia 11 de fevereiro de 2026. No valor estão inclusas todas as despesas, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, sonorização e iluminação.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.13.03.13392.0024.2194 3.3.90.39.00 - Ficha: 679

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 - Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

7.1.1 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado

7.1.2 - A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia e a comunidade, por sua vez merece comemorar a EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE ARINOS, que é uma das principais Festas do Calendário Cultural Municipal.

8 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 27/02/2026, não podendo ser prorrogado.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratante

a) O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- d)** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e)** As despesas referentes a hospedagem, e alimentação serão de responsabilidade da CONTRANTE
- f)** O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

II - Da Contratada

- a)** Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b)** Produção completa da Apresentação;
- c)** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d)** Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e)** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Setor contábil.
- g)** Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- i)** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

j) A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

k) A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

l) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

m) Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

n) A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

11 - Das Sanções Administrativas.

11.1 - Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.2 - Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3 - Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

11.4 - Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

11.5 - Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo

legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Arinos-MG, 16 de janeiro 2026.

Matheus Magella Alves de Souza Peixoto
Chefe de Setor de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

**MINUTA DO CONTRATO Nº 0---/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ARINOS E A EMPRESA E A EMPRESA -----
----- PARA AS FINALIDADES NELE
CONTIDAS.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, a empresa, -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede -----, CEP: -----, Bairro -----, na cidade de ----- estado de -----, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por -----, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento.

1.1- O presente Contrato obedece ao termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº -----/2025, Inexigibilidade nº -----/2025, baseada no inciso II, art.74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe a **CONTRATADA** e constitui objeto deste **CONTRATO**, a execução de Show Artístico Musical com atração **xxxxxxx**, através da empresa, **xxxxxxx**, para realização de um show no dia xxxxxxxx, no evento do Carnaval de Arinos, com no mínimo xxxxxxxxxxxx de duração de show .

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor e da Forma de Pagamento:

3.1- Pela prestação dos serviços será devido a CONTRATADA o VALOR global de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago em parcela única na data de -----, após a emissão da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA- Do Reajuste

4.1- Os preços praticados não serão reajustados a nenhum índice.

CLÁUSULA QUINTA- Da Dotação Orçamentária.

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:---

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência Contratual

6.1- O Presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia -----/0-----/2025, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das partes.

I - Da Contratante

- a)** O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato
- c)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d)** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e)** As despesas referentes a hospedagem, e alimentação serão de responsabilidade da CONTRANTE
- f)** Providenciar camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, abastecido com água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, conforme acordado entre as partes;
- g)** A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

h)- Responder integralmente perante o ECAD, sobre os direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.

II- Da Contratada

- a)-** Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)-** Produção completa da Apresentação;
- c)** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d)-** responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;
- e)-** Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- f)-** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g)-** A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Setor contábil.
- h)-** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;
- i)-** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- j)-** A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- k)-** Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

l)- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

m)- A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

8.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA NONA- Do controle e fiscalização da execução.

9.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através da Secretária.

9.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Extinção Contratual.

10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme

disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Sanções e Penalidades

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Casos Omissos.

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro.

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, -----de -----de 2026.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ / _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

C